



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 005/2025

UNIDADE DEMANDANTE	
Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Orlando Augusto Baggio Scholz	
Função ocupada: Secretário Municipal de Saúde	
Telefone: (44) 3522-6577	E-mail: compras.saude@goioere.pr.gov.br

1. INFORMAÇÕES DA DEMANDA

1.1 Descrição do objeto

CONTRATAÇÃO de SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, firmado com o CIS-COMCAM (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão), para atender a população do Município de GOIOERÊ-PR.

1.2 Forma de contratação sugerida

- ☒ Dispensa
☐ Inexigibilidade

1.3 Procedimento auxiliar

- ☐ Sistema de Registro de Preços
☐ Credenciamento
☒ Não se aplica

1.4 Classificação

- ☒ Comum

Os objetos, enquadram-se como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

1.5 Regime de contratação

- ☐ por preço unitário
☐ por preço global
☒ Não se aplica.

1.6 Tipo

- ☒ Serviço continuado
☐ Serviço não continuado
☐ Serviço de engenharia/arquitetura

1.7 Data pretendida para a contratação

Fevereiro de 2025



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
385	12.007.10.302.0012.2071	0303	3.1.71.70.00.00
386	12.007.10.302.0012.2071	0303	3.3.71.70.00.00

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa da necessidade da contratação

Segundo o Art. 196, da Constituição Federal.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ainda em seu Art. 197, diz:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

Cabe ao Município a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

no âmbito do seu território. O gestor municipal deve aplicar recursos próprios e os repassados pela União e pelo estado. O município formula suas próprias políticas de saúde e também é um dos parceiros para a aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde. Ele coordena e planeja o SUS em nível municipal, respeitando a normatização federal. Pode estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, para procedimentos de complexidade que estejam acima daqueles que pode oferecer.

O município de Goioerê, localizado no estado do Paraná, possui uma população de 28.734 habitantes, conforme o Censo do IBGE de 2024. Embora a cidade tenha uma estrutura de saúde básica que atende à maioria das demandas da população, há uma crescente necessidade de ampliar a oferta de consultas e exames especializados. Muitos moradores enfrentam dificuldades para acesso a médicos especialistas, o que gera longas filas de espera e sobrecarga nos serviços de saúde existentes. Essa carência pode comprometer a saúde da população, especialmente quando se trata de diagnósticos precoces e tratamentos adequados.

Além dessa necessidade, o município deve também cumprir rigorosamente as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como respeitar os direitos garantidos pela Constituição Federal e pelas leis vigentes. A Constituição assegura a saúde como um direito fundamental de todos os cidadãos, e o cumprimento das normas de saúde pública é vital para garantir um atendimento adequado à população.

Com a existência da imprevisibilidade quanto a novos tipos de exames/procedimentos/especialistas, e que o Município deve estar sempre preparado para atender todos os usuários do SUS com eficiência e efetividade, dessa forma, é essencial que o invista-se em estratégias para suprir essa demanda, seja por meio de parcerias com instituições de saúde, ampliação do quadro de profissionais especializados ou implementação de programas de saúde que garantam um atendimento mais ágil e eficiente. Atender a essas necessidades é fundamental para promover o bem-estar da população e garantir a qualidade do atendimento à saúde em Goioerê.

Regulamentado pela Lei nº 11.107/2005, os Consórcios Intermunicipais de Saúde



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

(CIS) são associações formadas por entes da administração pública, principalmente da esfera municipal, e representam uma forma de fortalecimento das ações desses entes, por meio de ganho de representatividade e força política, administrativa e gerencial, sendo elaborado um planejamento integrado e a gestão conjunta para toda uma região. De modo geral, os consórcios visam ampliar a oferta de especialistas médicos ou de serviços de maior densidade tecnológica que exijam escala pouco compatível com cada prefeitura isoladamente, remetendo a regionalização dos serviços, e com isso privilegiando o acesso aos serviços de saúde, estando estes o mais próximo possível da residência do munícipe, ou seja, na base territorial.

O setor da saúde representa a grande maioria das experiências em consorciamento intermunicipal. Essa informação deve-se em grande medida, pelo fato de tratar-se de uma área onde as necessidades de recursos são “infinitas” ao passo que as receitas são escassas e bastante comprometidas, sobretudo no caso dos municípios pequenos.

Diante deste cenário, um consórcio vem para atender as necessidades e carências apresentadas pelos municípios de pequeno porte no setor de saúde, onde ocorre deficiências na estrutura física, falta de recursos materiais, diagnóstico eficiente, acesso a novas tecnologias médicas, além da escassez de recursos humanos especializados. Na região de Goioerê, existe o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunicação dos Municípios da Região de Campo Mourão, sendo essa a sede e polo regional.

O CIS-COMCAM é um consórcio de saúde que atende a 25 municípios, totalizando uma população superior a 300 mil habitantes. Nasceu de uma necessidade dos Municípios que integram a COMCAM em prestar serviços de qualidade e diversidade em saúde à população menos favorecida. Por meio do consórcio, objetivam a prestação de serviços assistenciais nas regiões de saúde, sobretudo a realização de procedimentos de média complexidade ambulatorial (consultas e exames). Atende em média 600 pacientes por dia, totalizando 10 mil consultas mensais.

O Município de Goioerê, assim como os demais 25 municípios da região de Campo Mourão, forma este consórcio que promove serviços em saúde pública de qualidade e nas mais diversas especialidades. Com a existência da imprevisibilidade quanto a novos tipos de exames/procedimentos/especialistas, e que o Município deve estar sempre preparado



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

para atender todos os usuários do SUS com eficiência e efetividade, é de suma importância a contratação do consórcio para o cumprimento do dever do Estado na oferta de uma saúde pública e de qualidade, por não haver estrutura adequada e nem profissionais que atendam todas as suas necessidades em saúde.

3.2. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não se aplica a esta contratação.

3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021.

3.3.1. A contratação deste tipo se dá conforme preconizado pelo Anexo Único da Portaria GM/MS nº 4.279/2010, onde a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, em especial no Município de Goioerê, deve assegurar a resolutividade das ações e serviços de saúde. Na referida portaria incluem vários aspectos de gestão, como também de regionalização do atendimento da saúde.

3.3.2. Analisando o mercado e as possibilidades, entende-se viável e legal, neste caso, que a presente contratação seja realizada aos moldes da modalidade de contratação pública DISPENSA DE LICITAÇÃO, em atendimento ao Inciso XI, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e aos moldes da Lei nº 11.107/2005, que trata sobre a contratação de consórcios públicos, haja vista que essa escolha visa garantir que a administração pública obtenha o serviço necessário, resultando na continuidade do atendimento aos pacientes em tempo hábil, segmentando uma economia significativa de recursos financeiros, otimizando a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde e o uso do dinheiro público.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADO

Contratação realizada através de Dispensa de Licitação. Considerando a especificidade do objeto e da contratação, sendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão o único a ofertar o serviço, e o Município de Goioerê ser membro deste.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5. DAS ESTIMATIVAS DE VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

6.1. A estimativa do valor da contratação se deu, por meio do Contrato de Rateio nº 11/2025 onde o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão firma os valores e serviços que serão objeto da contratação para o ano vigente, sendo estes baseados na média de consumo referente ao ano anterior.

6.2. As descrições encontradas no catálogo não são compatíveis com o detalhamento do item, assim, utilizaremos o código de Catser mais próximo da descrição:

Item	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Descrição	Valor pactuado (R\$)	Valor Total (R\$)
1	-	Serviço	12	COTA DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Dos Serviços de Assistenciais de Saúde de Média e Alta Complexidade realizado através do Consórcio (CIS-COMCAM), cujo valor é estipulado pela totalização apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE.	20.874,94	250.499,28
2	-	Serviço	12	PLANTÃO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO)	13.581,92	162.983,04
3	-	Serviço	01	DIFERENÇA ESTIMADA DE VALOR DOS PROCEDIMENTOS	2.372.645,34	2.372.645,34
4	-	Serviço	01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO COM RECURSOS PRÓPRIOS	3.000,00	3.000,00
5	-	Serviço	12	CONTRAPARTIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO PROGRAMA QUALICIS	385,32	4.623,84



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

6	-	Serviço	12	CONTRAPARTIDA AO CONVÊNIO 04/2021 - QUALICIS	2.896,20	34.754,40
7	-	Serviço	01	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/ MATERIAIS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	30.000,00	30.000,00
8	-	Serviço	12	PASSAGENS ÁEREAS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	833,33	9.999,96
9	-	Serviço	01	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OPERA PARANÁ	1.000,00	1.000,00
Valor total (R\$):						2.869.505,86

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com equipamentos, materiais necessários como outras que se fizerem necessárias ao adimplemento dos serviços serão por conta da proponente contratada;

Não serão aceitos atrasos na execução do objeto sem justificativas cabíveis;

Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução;

Os Serviços serão recebidos:

- **Provisoriamente** pelo fiscal designado: para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, no qual emitirá laudo atestando o recebimento provisório.

- **Definitivamente** por um membro da comissão de recebimento definitivo: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e emitirá laudo do recebimento definitivo encaminhando a nota fiscal juntamente com demais documentos que se fizer necessários para pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E/OU DE PAGAMENTO

7.1. Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços serão realizados de maneira conforme acordado entre os Municípios ora consorciados.

7.2. Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.2.1 Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pela contratada, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

7.2.2 O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.

7.3. Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 6º do Estatuto.

7.4. O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 7º do Estatuto.

7.5. Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

7.6. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

7.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

7.11.1. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

8.1. DA VIGÊNCIA

A vigência será de 1 (um) ano a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.518/2023.

8.2 DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado/prestador de serviços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o índice estabelecido(s) para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (art. 69 Lei nº 14.133/2021): Não se aplica a esta contratação.

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 Lei nº 14.133/2021): Não se aplica a esta contratação.

9.3 DA GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS: Não se aplica a esta contratação.

9.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterada pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

As partes se obrigam, pelo futuro Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contrarreferência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidas com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais será fornecido pelo contratante.

O Secretário Municipal de Saúde, do contratante, será o representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto do Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

O futuro Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela Lei Municipal nº 1.713/2006, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07, será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n. 82/98, pelas Leis



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Federais n. 8.080/90 e 14.133/21, e demais legislação pertinente.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADO:

O futuro contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

Os serviços ora contratados serão fornecidos pela contratada em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

A contratada se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

A contratada ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

As partes se obrigam, pelo futuro Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

Sempre que solicitados, a contratada deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

Periodicamente, a contratada repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da contratada que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente os referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

A contratada se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

Nem a contratada, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

Aplicam-se ao futuro contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor: Luciana Scudeler Barradas

Matricula: 505399

Cargo/Função: CHEFE DE DIV. PROCESSOS
LICITATÓRIOS

Compete ao Gestor:

controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório, anexando o documento na comunicação expedida;

analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços/contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

decidir provisoriamente a suspensão a realização de serviços

acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base do orçamento ou mapa de preços fixado no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;

outras atividades compatíveis com a função;

Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, deverá existir gestão do respectivo documento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal: Neiva da Silva Cotrim da Silva

Matricula: 505203

Cargo/Função: Técnica em Enfermagem – Chefe de Div.
Central de Vagas



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Fiscal Substituto: Selma Aparecida de Souza	
Matricula: 506152	Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
Compete ao Fiscal: esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na prestação dos serviços; expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços; proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato; adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras; conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; analisar a documentação que antecede o pagamento; proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada; determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras; verificar a correta aplicação dos materiais; requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos; realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; outras atividades compatíveis com a função;	



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento;

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os art's. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços/execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos fiscais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Goioerê-Pr, 23 de janeiro de 2025.

GEAN LUCAS SILVESTRE FARIAS

Auxiliar Administrativo

Responsável pela Elaboração deste D.F.D.

ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ

Secretário Municipal de Saúde

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GW0**Z2W****D96****VJE**